



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dessa Casa de leis, o Projeto de lei Complementar em anexo, que visa a **criação do Fundo Municipal de Bem-Estar de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA**.

Criado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o PetVida é uma iniciativa inovadora que nasce com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção dos animais no Estado do Espírito Santo.

Os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, prazer e emoções, e reconhecemos a importância de assegurar uma convivência harmoniosa e responsável entre seres humanos e animais. Por isso, o PetVida se fundamenta em seis pilares essenciais, cada um com metas claras e definidas, abordando desde a descentralização dos recursos até a implementação de medidas de controle populacional e educação ambiental.

Nossa missão é proporcionar ações humanitárias, sustentáveis e permanentes para gerenciar as populações de cães e gatos em situação de vulnerabilidade ou abandono, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida dos animais e o fortalecimento dos laços afetivos entre tutores e seus pets.

Com o PetVida, o Espírito Santo se destaca como pioneiro no país, ao estabelecer um regime de cooperação com os municípios e particulares, visando a gestão integrada de bem-estar animal e controle populacional. Além disso, o programa busca a conscientização e a participação ativa da sociedade civil, entidades e órgãos públicos para criar uma rede de solidariedade em prol dos animais.

Estamos empenhados em cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas, buscando contribuir diretamente para 9 dessas importantes metas globais. Através de um trabalho conjunto, comprometido e comunitário, esperamos construir um futuro mais ético, justo e sustentável para todos os habitantes do Espírito Santo, sejam eles humanos ou animais.

Eixos Centrais do PET VIDA

O programa atuará em seis eixos centrais para promover o bem-estar animal em todo o Estado:

Descentralização: Realização de repasses de recursos diretamente para os municípios, permitindo a contratação de médicos veterinários, clínicas, hospitais veterinários e unidades móveis de castração.

Educação: Oferta de manuais de boas práticas, abordando temas como guarda responsável, saúde animal e educação ambiental.





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Saúde Animal: Atendimento essencial, incluindo a aplicação de vacinas V4 e V8, cuidados básicos de urgência e emergência, vermifugação e testes rápidos.

Atendimento Prioritário: Foco inicial nos animais errantes, animais de tutores em vulnerabilidade socioeconômica e aqueles inscritos no CadÚnico.

Controle Populacional: Alocação de 50% dos recursos do PetVida para a esterilização, priorizando 70% desse valor para fêmeas.

Cadastro: Iniciativa inovadora de microchipagem de animais, permitindo o registro de informações importantes na palma da mão. Tutores que acolherem animais receberão suporte com remédios, roupa cirúrgica, ração e uma taxa solidária.

Pelo exposto, é que solicito dos nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei complementar, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA terá a natureza de fundo contábil, com personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí COMPET.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA, serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal, estadual e federal, relativas à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

VIII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX – outras receitas eventuais.

Art. 5º. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação do Município de Guaçuí - Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA.

§ 1º. Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º. Periodicamente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal- COMPET, prestação de contas do Fundo Municipal de Bem-Estar de Guaçuí - FUNBEM - PET VIDA.

§ 3º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do FUNBEM - PET VIDA.





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Guaçuí e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º. A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Guaçuí - COMPET, mediante a apresentação de programas e projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 7º. A gestão do FUNBEM - PET VIDA compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de programas e projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 8º. Fica criada uma Comissão de Gestão do FUNBEM - PET VIDA, a qual sua formação será de responsabilidade do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPET e será composta por 03 integrantes, que ficará incumbida pela prévia aprovação de programas e projetos, fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 9º. O (a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente do Município de Guaçuí/ES presidirá a Comissão de Gestão do FUNBEM (CGF);

I - os demais membros do CGF serão escolhidos pelo COMPET, sendo a seguinte composição:

- a) Um membro do poder público;
- b) Um representante da SEMMAM;
- c) Um membro da sociedade civil;

Art. 10. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 11. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 11 de outubro de 2023.

MARCOS LUIZ JAUIAR

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://sp1.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.